

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **034/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **017/2017**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente nomeado, através do Decreto Municipal nº: 591, de 02 de fevereiro de 2.017, torna público que fará realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, para a “aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.017, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração” objeto do Processo Licitatório nº 034/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, do tipo: “Menor Preço”, com critério de julgamento: por “Preço Unitário” através do regime de execução do futuro contrato administrativo - Indireta - Empreitada por Preço Unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93” em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo “ Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados

1. DO LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 – Do Local de entrega: Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas–Deptº Licitações

a) Data Limite de entrega envelopes: **Até o dia 04/05/2017**

b) Horário: **Até às 09:00 horas**

1.2 – Do Local de abertura: Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas –Deptº Licitações

a) Data abertura dos envelopes:**Dia 04/05/2017**

b) Horário: **Às 09h00 horas.**

1.3 - A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizado na Praça Bom Jesus, 75 - centro Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado pelo Município, através do Decreto nº: 591, de 02.02.2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.



1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.017, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração” em conformidade com o descrito no anexo I – Termo de Referência e no anexo II - minuta do contrato e de acordo com os ditames da Lei Federal nº: 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será permitida a participação da presente licitação somente pessoas jurídicas, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1– pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 - Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, será assegurado a estes as facultas previstas nos art. 42 a 49 da LC 123/06, de 14 de dezembro de 2006, conforme segue:

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



4.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, localizado na Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas/MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 05 (cinco) dias;

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital perante a Secretaria Municipal Planejamento e Controle Orçamentário o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 05 (cinco) dias;

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro;

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (conforme modelo), com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Para as microempresas ou EPP's, deverá ser apresentado documento que comprove esta condição.

d) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.5 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica);

5.6 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

5.7 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.8 - O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado;

5.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 - PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLIZAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue no setor de licitações ou diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no endereço localizado na Praça Bom Jesus, 75 – Centro Bonito de Minas – MG até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

6.2 - Conforme descrito no subitem 5.1, ocorrendo ausência de representante, os envelopes contendo a proposta comercial de preços e documentação de habilitação, deverão ser hermeticamente lacrados, rubricados nos invólucros e se possível lançar o carimbo do CNPJ no local em referência, podendo os mesmos, serem colocados dentro de um único envelope a ser postalizado em nome da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, no endereço constante no subitem 6.1 e, desde que os respectivos envelopes sejam entregues ao Pregoeiro até a data e hora constante no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº: **034/2017**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **017/2017**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE Nº 02 –DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº: **034/2017**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **017/2017**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo minuciosamente as características de cada objeto ofertado, devendo os mesmos serem de primeira linha, fabricação nacional, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço unitário de cada item, o valor total cada item, bem como o valor total da proposta em algarismos e por extenso.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10520/2003, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 - Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas, bem como deverá fazer constar ainda no dorso da proposta comercial de preços de que se compromete a entregar os objetos no prazo descrito no subitem 9.6.

9.6 - A entrega dos objetos será imediata no ato da entrega das ordens de compras emitidas por servidor devidamente credenciado, sob pena de incorrer em penalidades se não realizada a entrega dos objetos no prazo.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



a) O instrumento convocatório/edital em epigrafe é a lei interna do procedimento licitatório e, os documentos abaixo exigidos são indispensáveis, sendo permitido participar somente pessoas com habilidade compatível no ramo para de comercialização de objetos igual ou semelhante ao da presente licitação, desde que atenda todas as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

10.1 - Documentação relativa a habilitação jurídica – (Art. 28):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - Documentação relativa a regularidade fiscal – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade para com a Fazenda de Estado do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Certificado de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos respectivos encargos.
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), em conformidade com o estabelecido na Lei 12.440, de 7 de julho de 2.011

10.2.1 - De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “B, C, D, E e F” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro



convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 - Documentação relativa a qualificação técnica-(Art. 30):

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando cumprimento das avenças contratuais.
- b) Alvará de Licença de Funcionamento.

10.4 Documentação relativa a qualificação econômica e financeira (Art. 31)

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame.

Observações:

1. As certidões deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, sob pena de inabilitação, exceção empresas que se enquadrar nos ditames da Lei Complementar nº 123/06, devendo a futura contratada exibir novas certidões no ato da assinatura do futuro contrato administrativo.

2. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em observância ao prescrito no art. 43 da LC nº 123/2006 e no art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, terão tratamentos diferenciados, no entanto, as mesmas deverão apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b, c, d, e, e f” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Geral de Administração, contados da decisão do Pregoeiro Oficial do Município, que declarar a empresa (ME ou EPP), vencedora do certame, para a regularização junto ao fisco, e emissão de novas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

4. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, com o devido reconhecimento de firma do declarante, ver modelo no final do edital.

10.5 - Declarações complementares

10.5.1 - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, onde estando presente representante da licitante, esta declaração deverá ser entregue diretamente ao pregoeiro **no ato do credenciamento**.

10.5.2 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois).

10.5.3 - Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual e ou municipal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado;
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para fins de habilitação implicará na inabilitação da empresa proponente/licitante
3. É facultada as empresas proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório/edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com (validade no período do desfecho do certame), para participar de licitações junto ao Município de Bonito de Minas, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 alíneas “b, c, d, e, f, g”, e a declaração de inidoneidade, sob pena de inabilitação, se constatada a ausência de qualquer instrumento perquiridos nas citadas alíneas, observada qual seja a observação descrita no subitem 10.3, no tocante a Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

11 - DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - A sessão de julgamento será realizada na sala do Departamento de Licitação, localizada na Praça Bom Jesus, 75– Centro – Bonito de Minas, com início no horário definido no subitem 1.2;

11.2 - No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública de abertura do certame podendo até esta data e hora proceder a entrega e o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 - Os envelopes contendo as propostas comerciais de preços e a documentação de habilitação, após constatado suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 - Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que concordam plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

11.5 - O Pregoeiro Oficial do Município, procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, e pelos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato, quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço de cada item e



aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

11.6 - No curso da sessão, o autor da proposta de preços de menor valor unitário de cada item e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.7 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.8 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes sobre cada item. Os lances verbais serão feitos para o preço unitário de cada item o qual refletirá sobre o valor total de cada item até o encerramento do julgamento deste.

11.9 - O Pregoeiro Oficial do Município, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário do item em questão e as demais, em ordem decrescente de valor, em observância ao que prescreve a lei de licitação 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porém não implicará na exclusão do certame, uma vez que diante de análise documental e constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos.

11.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor unitário inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances e, não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital.

11.12 - No desfecho da presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o que prescreve os ditames da Lei Complementar 123/06;

11.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.13 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.13.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.15 - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.16 - Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, onde só será feita a contratação se o valor ofertado pelo licitante for igual ou inferior ao estimado pela Secretaria Geral de Administração;

11.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.18 - Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

11.19 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante, para confirmação das suas condições habilitatória em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital.

11.20 - Constatada a regularidade documental em conformidade com as exigências fixadas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, a proponente licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, o item objeto do certame.

11.21 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente licitante desatender às exigências habilitatória na fase documental, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à averiguação documental da proponente licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração que atenda aos requisitos do instrumento convocatório/edital, sendo a respectiva proponente licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado pelo Pregoeiro o item em análise, conforme o caso, objeto do certame.

11.22 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.22.1 - Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

11.22.2 - Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis, desde que não comprovem a exequibilidade dos mesmos.

11.23 - Após o encerramento dos lances e, uma vez conhecido o licitante vencedor o pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação.

11.24 - Uma vez conhecido o licitante vencedor na fase de lances e diante de análise documental o mesmo vier a ser inabilitado por irregularidade documental (exceto caso que a licitante esteja enquadrado na lei 123/06), o pregoeiro convocará a proponente licitante remanescente desde que este aceite a celebração do contrato no mesmo valor ofertado pelo licitante inabilitado na fase documental.

11.25 - Uma vez confirmado pelo Pregoeiro que a proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, apresentou toda documentação com regularidade, conforme prescreve o instrumento convocatório/edital, a mesma será declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município, como vencedora do certame;

11.26 - A proponente licitante declarada vencedora de cada item, deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

11.27 - A(s) proponente(s) licitante(s) declarada(s) vencedor(as) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro Oficial do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão Presencial, nova proposta recomposta em função do valor conhecido como vencedor na etapa de lance.

11.28 - Findo os trabalhos e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento propício para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.29 - Sendo registrado em ata a intenção de interposição de recurso por qualquer proponente licitante, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que em conformidade com o que prescreve os preceitos legais instituídos pela Lei 10.520/02, a adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será feita pela Autoridade competente, após o desfecho do julgamento.

11.30 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.31 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo a Secretaria Geral de Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - A proponente licitante que manifestar interesse em interpor recurso devidamente circunstanciado em ata terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prescreve a legislação pertinente.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para exarar o Despacho que Julgar conveniente, dentre os quais o da Adjudicação do objeto a proponente licitante vencedora.

12.6 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no veículo de informação oficial do Município, qual seja o Quadro de Aviso, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O resultado do desfecho do julgamento da presente licitação será submetido à Autoridade Competente, para o devido despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Adjudicação quando for o caso, como também o Despacho de Homologação.

13.2 - Uma vez concluído o desfecho do certame com regularidade, e após o feito da adjudicação do objeto e a homologação do seu resultado, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, observado qual seja o prazo de 05 (cinco) dias para o devido feito, sob pena de decair do direito na contratação em conformidade com os preceitos legais e no não cumprimento sujeitar-se ao adjudicatário às penalidades impostas pela Lei 8.666/9, em conformidade com o descrito no subitem 14.1 deste instrumento convocatório/edital.

13.3 - É facultada a Secretaria Geral de Administração quando convocar a licitante vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas no item 14 deste instrumento e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

13.4 - A contratação futura pretendida pelo Município deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis;

13.5 - O futuro contrato administrativo a ser celebrado terá vigência até 31.12.2017, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - A proponente licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Secretaria Geral de Administração, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado para a aquisição dos insumos constante do Termo de Homologação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2 - Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1 - Por atraso injustificado na entrega dos objetos

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega.

14.3.2 - Pela inexecução total ou parcial das avenças contratuais, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Geral de Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Secretaria Geral de Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.02.01.04.122.0002.2023.- Manut. da Sec. Geral -33903000 - Material de Consumo (Ficha 73)
- 04.01.01.12.122.0002.2046.- Manut. da Sec. Educação -33903000 - Material de Consumo (Ficha 163)
- 04.07.01.12.361.0019.2062.-Manut. da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 341, 342 e 343)
- 04.07.01.12.365.0019.2043 - Manut. do Prog. Merenda Escolar - Creche - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 347, 348, 349 e 350)
- 05.01.01.10.122.0002.2069 – Manut. da Gestão Administrativa da Sec de Saúde - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 371)
- 06.01.01.08.122.0002.2085 – Manut. da Sec. Municipal de Assistência Social - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 639)
- 10.02.01.04.122.0002.2035 – Manut. do Serv. de Obras Publica - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 1002)

16 - DOS PAGAMENTOS

16.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da Contratada até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e em conformidade com as avenças contratuais.

17 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS

17.1 - A Contratada deverá proceder a entrega dos materiais imediatamente no ato do recebimento da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, na proposta de preços e nos termos do contrato administrativo, os quais são partes integrantes do presente edital para todos os efeitos legais e de direito.

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Da Contratante

18.1.1 - Efetuar o pagamento no prazo avençado em conformidade com o contrato administrativo, qual seja no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal fatura devidamente empenhada;

18.1.2 - Notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais;

18.1.3 - Proceder a fiscalização da qualidade dos objetos no ato da sua entrega;

18.1.3 - Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.

18.2 -Da Contratada:

18.2.1 - Fornecer os objetos no ato do recebimento da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, em conformidade com as avenças contratuais, e em observância ao detalhamento previsto no anexo-I termo de referência e de acordo com a proposta de preços reformulada pós lances;

18.2.2 – Entregar os produtos na sede da Secretaria Geral de Administração, localizada na Praça Bom Jesus, 75 Centro, Bonito de Minas, ou em local predefinido por esta e sob os cuidados do funcionário responsável pelo setor de compras;

18.2.3 - Reparar todos e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a Terceiros em detrimento da entrega dos objetos;

18.2.4 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do fornecimento dos objetos;

18.2.5 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial para o fornecimento dos objetos;

18.2.6 - Fica vedada ainda a negociação de títulos emitidas contra o Município de Bonito de Minas, objeto da contratação em face da presente licitação.

19 - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

19.1 – Aplica-se à futura contratação as prerrogativas revisional de preços, conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

20 - DA RESCISÃO

20.1 - O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A fiscalização de que trata o fornecimento dos objetos não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o recebimento dos objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato, devendo a contratada proceder a devida substituição imediatamente, por sua conta e risco.

22 - DA NOVAÇÃO

22.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 – A futura contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24 - DOS CASOS OMISSOS

24.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

25 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 - A Autoridade Competente, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

26 - DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1 - A vigência do contrato será até o dia 31.12.2017 a iniciar da data da sua assinatura.

26.2 - O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado conforme estabelece o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/963, a critério exclusivo do Contratante.

27 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

27.1 - As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referência, anexo II – minutado contrato administrativo, e demais anexos, para todos os efeitos legais e de direito.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das licitantes proponentes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2 - A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3 - Reserva-se, ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares junto a qualquer proponente licitante.

28.4 - No interesse da Secretária Geral, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

28.4.1 - Adiada a data da abertura desta licitação;

28.4.2 - Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5 - Não será permitida a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

28.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da presente licitação.

28.7 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, a finalidade e a segurança da futura contratação.

28.8 - Nenhuma indenização será devida às proponentes licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente a presente licitação.

28.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Bonito de Minas.

29 - DOS ANEXOS

29.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

29.1.2 – Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;

29.1.3 – Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;

29.1.4 – Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

29.1.5 – Anexo V - Declaração de idoneidade para contratar com a administração pública;

30 - DO FORO

30.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas vias judiciais inerentes ao teor do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Januária - MG, Estado de Minas Gerais.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta feita via e-mail. licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente junto a Departamento de Licitações – sito Praça Bom Jesus, 75– Centro – Bonito de Minas - MG.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 18 de abril de 2017.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 591, de 02.02.2017

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **034/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **017/2017**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o fracasso do Processo nº 017/2017, Pregão Presencial nº 009/2017 e a necessidade de confecção alimentação escolares e para alimentação de crianças amparadas por programas sociais, bem como para atendimento dos serviços de saúde e eventuais necessidade das demais secretarias que compõe a esfera administrativo do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a aquisição do objeto conforme detalhado no termo de referencia.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.017, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VR UNIT	VR TOTAL
01	Und	400	Aquisição de carga de gás liquefeito GLP 13 quilos de uso domestico, diante da necessidade do município de Bonito de Minas.		

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, in loco (sede do Município) por conta e risco do contratado a contar da data da ordem de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

3. DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

4.2 Efetuar o pagamento no prazo avençado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Entregaros produtos por sua conta e risco, in loco (sede do Município), dentro do prazo de 3 (três) dias, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preço reformulada pós lances e espelhando no que couber nas especificações contidas constantes no quadro deste termo de referência, e nos quantitativos solicitados, dentro do prazo avençado e de acordo com a solicitação da Secretaria Geral de Administração.



5.2 Reparar os danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas (MG), 18 de abril de 2.017

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 591, de 02.02.2017



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO GLP 13 QUILOS Nº ____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2017

PREAMBULO

OMUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 - Centro, Bonito de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Bonito de Minas, Sr. **José Reis Nogueira de Barros**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 047.682.856-27, residente e domiciliado na Rua João Borges Pimenta, 240 – Centro - Bonito de Minas-MG, de ora em diante denominado **Contratante** e de outro lado(qualificar)....., neste ato representado pelo Sr.(qualificar)....., de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, para aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.017, conforme descrito na cláusula primeira, através regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93 e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances, com conformidade ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, Processo Licitatório nº 034/2017 – Pregão Presencial nº: 017/2017, objetivando atendimento à solicitação de Secretaria Geral de Administração, têm como justo e contratado conforme as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a “aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.017, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, bem como em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital e em conformidade ainda com a proposta de preços, e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independente de transcrição.

1.2A aquisição dos objetos desta licitação será de forma parcelada diante da necessidade de aplicação da Secretaria Geral de Administração mediante ordem de compra/fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O valor global estimado de R\$(.....), por conta da aquisição dos objetos elencados em conformidade com a cláusula primeira, em observância a previsibilidade de quantitativos descritos no anexo I - termo de referência.

2.2 – O **Contratante** não se obriga ao pagamento do valor total avençado no subitem 2.1 uma vez que os valores são estimados, no entanto se obriga a pagar o valor correspondente aos produtos eventualmente requisitados através ordem de compra e desde que constatado o seu recebimento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor constante no subitem 2.1 será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal devidamente empenhada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva requisição.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

02.02.01.04.122.0002.2023.- Manut. da Sec. Geral -33903000 - Material de Consumo (Ficha 73)
04.01.01.12.122.0002.2046.- Manut. da Sec. Educação -33903000 - Material de Consumo (Ficha 163)
04.07.01.12.361.0019.2062.-Manut. da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 341, 342 e 343)
04.07.01.12.365.0019.2043 - Manut. do Prog. Merenda Escolar - Creche - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 347, 348, 349 e 350)
05.01.01.10.122.0002.2069 – Manut. da Gestão Administrativa da Sec de Saúde - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 371)
06.01.01.08.122.0002.2085 – Manut. da Sec. Municipal de Assistência Social - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 639)
10.02.01.04.122.0002.2035 – Manut. do Serv. de Obras Pública - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 1002)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência o período remanescente do exercício de 2.017 e contar-se-á da data da sua assinatura.

5.2 - Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento ao contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



8.2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.3. Providenciar os pagamentos a **Contratada** mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente empenhadas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos, conforme descritos na cláusula primeira, em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, e em observância ao descrito na proposta comercial de preços, os quais são partes integrantes do presente contrato administrativo, para os efeitos legais e de direito.

9.2. Arcar com os tributos federal, estadual e municipal, que venham por ventura incidir sobre os produtos e sobre o respectivo contrato, bem como com mão de obra empregada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários de forma a constituir única e total contraprestação de fornecimento dos produtos elencados na cláusula primeira.

9.3. Emitir nota fiscal, descrevendo no dorso da mesma o número do processo, do pregão presencial, do contrato administrativo, anexando à mesma cópia das respectivas ordens de fornecimento/requisição, e entregá-la junto com os produtos, para fins de ordenação do pagamento.

9.4. A entrega dos produtos, objeto da presente contratação deverá ser in loco (sede do Município), por conta e risco da **Contratada**, dentro do prazo MÁXIMO de 3 (três) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, sob pena de incorrer em penalidades legais.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, declínio na qualidade dos produtos, não cumprimento do prazo de entrega dos produtos requisitados e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.



c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor remanescente deste contrato administrativo, por descumprimento de qualquer avença.

e) multa de 10 % (dez por cento), calculado sobre o valor remanescente deste contrato, no caso de reincidência, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

b) Deixar de atender a convocação feita pelo **Contratante** para fornecimento dos produtos.

11.3. O valor das multas referidas na alínea “e, e” do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, termo de referência e demais anexos, proposta comercial de preço, bem como ao presente contrato para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedada a transferência de qualquer obrigações do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para a eficácia na contratação é de responsabilidade do **Contratante** a obrigação da publicação do extrato deste contrato administrativo, conforme estabelece os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETA - DO FORO



15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, de de

José Reis Nogueira de Barros

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Nome

Empresa

CONTRATADA

Testemunhas: 1

2



Bonito de Minas

Prefeitura Municipal

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/PREGÃO PRESENCIAL E SEUS ANEXOS

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do, Processo data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Licitatório nº: 034/2017 – Pregão Presencial n º: 017/2017, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....
Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, se não constituir representante, esta declaração deverá ser anexada com a proposta e enfeixada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação.



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para a “aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.017, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”

MODELO

DECLARAÇÃO

A empresa(..... qualificar), por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, esta declaração deve ser colocada dentro do envelope habilitação nº 02, sob pena de inabilitação.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para a “aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.017, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope número 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

At. Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS-MG

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.017, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao, Processo Licitatório nº: 034/2017 – Pregão Presencial nº: 017/2017, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, para a “aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.017, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ___ de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do outorgante



MODELO – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “Aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.017, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”

DECLARAÇÃO

MODELO

A empresa.....(.....qualificar.....)....., neste ato representada por(.....qualificar.....) “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data: _____, _____, _____ de

Nome e Assinatura do Representante Legal

Atenção: Esta declaração deverá ser entregue no credenciamento.



PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **034/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **017/2017**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para a “aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.017, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, o instrumento licitatório/edital e anexos relativo ao processo licitatório nº 034/2017 – Pregão Presencial nº: 017/2017.

NOME:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE (.....) - ()

LOCAL/DATA....., dede

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “aquisição de gás liquefeito GLP 13 quilos para atendimento das atividades das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2017, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **04/05/2017 às 09:00 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **04/05/2017 às 09:00 horas**

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas no setor de licitações através do e.mail licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município, sito a Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG durante o expediente normal da sede administrativa do Município.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 18 de abril de 2017.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 591, de 02.02.2017